

TC 041.555/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, Iter Engenharia de Construções Ltda, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges e Wolney Wagner de Siqueira.

DESPACHO

1. Em cumprimento Acórdão 2662/2014-TCU-Plenário, de 8/10/2014 (p. 76), foram efetuadas as notificações constantes de peças 93 a 102. Com relação a esse *decisum*, foram apresentados os elementos abaixo pelos seguintes responsáveis:

- a) Senhor Wolney Wagner de Siqueira, por meio de seu representante legal, o Advogado David Levistone da Silva e Souza, a título de Embargos de Declaração (peça 108–R002);
- b) Senhores José Orlando Sá de Araújo e Gerardo de Fernandes, por meio de seu representante legal, o Advogado André Guimarães Cantarino, documentação nominada de Recurso de Reconsideração (peça 82– R001);
- c) Senhor Francisco Augusto Pereira Desideri, por meio de seu representante legal, o Advogado Felipe Furtado Moraes, documentação nominada de Recurso de Reconsideração (peça 119– R003).
- d) Senhor José Ribamar Tavares, a título de requerimento de Prorrogação de Prazo (peça 117), em 22/04/2015, referente ao Ofício de Notificação nº 0595/2015, em que requer a dilação do prazo de 15 dias para cumprimento desse expediente;
- e) Senhor Maurício Hasenclever Borges, a título de Pedido de Prorrogação de Prazo (peça 118), em 27/04/2015, referente ao Ofício de Notificação nº 0596/2015, em que requer a dilação desse prazo por 60 dias “para apresentação de recurso de revisão quanto ao Acórdão supramencionado”.

2. Ante o exposto, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, para fins de:

a) apreciação dos Embargos de Declaração apresentados pelo Senhor Wolney Wagner de Siqueira, com fulcro no inciso III, art. 49, da Resolução TCU 259/2014,

b) manifestação quanto aos requerimentos de que tratam as alíneas “d” e “e”, retro, considerando tratar-se de pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento de itens de

deliberação proferida pelo Plenário, não abrangido pela delegação de competência concedida a titulares de unidades técnicas e diante de ausência de previsão normativa para atendimento de pleitos da espécie (prorrogação de prazo para atendimento de notificação de dívidas/apresentação de recurso);

c) posterior remessa dos autos, se for o caso, à Secretaria de Recursos, para fins de exame de admissibilidade dos recursos relacionados nas alíneas “b” e “c”, nos termos do inciso I, art. 49, da Resolução 259/2014.

Secex-MA, em 15 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário